



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 801/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou re - parcelamento) da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências correlatas.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Mandaguáçu, contratar parcelamento ou reparc~~el~~amento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma da Lei nº 8.212 de 24/7/91, no valor do débito a ser apurado, acrescido de atualização monetária e demais encargos previstos em lei.

Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circu - lação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Par - ticipação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparc~~el~~amento) autorizado por esta lei.

O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e pluria - niais do Município, durante o prazo que vier a ser estabele - cido para o parcelamento (ou reparc~~el~~amento), dotações sufi - cientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publica - ção.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 17 dias do mês de março de 1992.

José Luiz Camargo de Oliveira

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Grossi
Luiz Carlos Grossi

Dir. Depto. Administrativo

